HABEAS CORPUS Nº 570178 - SP (2020/0078489-7)

RELATOR	**: MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
IMPETRANTE	: JOSE RICARDO SOLER DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ RICARDO SOLER DOS SANTOS - SP394629
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: E B S (PRESO)
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

E. B. S. alega sofrer coação ilegal em virtude de decisão proferida pelo Desembargador relator da Apelação n. 00052435.05.2017.8.26.0050, em trâmite no **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**.

Neste *mandamus*, a defesa aduz haver interposto apelação contra a sentença que condenou o réu a 20 anos de reclusão, em regime fechado, por incursão nos arts. 217-A e 218-B, § 2º, I, por diversas vezes, c/c o art. 71, *caput*, na forma do art. 69, *caput*, todos do CP. Informa haver requerido ao Desembargador relator a revogação da custódia preventiva e afirma que o mencionado julgador expediu o relatório de voto e o encaminhou ao Desembargador Revisor sem, contudo, se manifestar quanto ao pedido urgente.

Assere que o acusado está com 64 anos, tem estado de saúde debilitado e está preso há mais de 2 anos. Entende sofrer o insurgente risco de vida frente à pandemia do COVID-19 e pede, liminarmente, a liberdade do réu.

Decido.

Pela leitura dos autos, percebe-se que, além de o Tribunal *a quo* não haver se manifestado quanto a pretensão aqui aduzida, **não há notícias de que o pleito de revogação da prisão preventiva, sob o aspecto aqui desenvolvido, haja sido apresentado ao Juízo de primeiro grau**.

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Documento eletrônico VDA24998387 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Rogerio Schietti Cruz Assinado em: 01/04/2020 17:42:33
Publicação no DJe/STJ nº 2883 de 03/04/2020 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 3380bc91-3455-4f8e-a2c7-df64b7127b92

Tais situações impedem o conhecimento do tema por esta Corte Superior, **sob pena de incorrer em dupla supressão de instância**.

À vista do exposto, **indefiro liminarmente o habeas corpus**.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 01 de abril de 2020.

Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ
Relator

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Documento eletrônico VDA24998387 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Rogerio Schietti Cruz Assinado em: 01/04/2020 17:42:33
Publicação no DJe/STJ nº 2883 de 03/04/2020 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: 3380bc91-3455-4f8e-a2c7-df64b7127b92